



# CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE RIACHINHO - MG

CNPJ: 25.222.217/0001-77

## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 05/2022.

Contrato de Prestação de Serviços, referente a solicitação de compra n° \_\_\_\_/2022, com dispensa de licitação amparado no disposto no art. 24, inc. II, da Lei n° 8.666/93, que entre si fazem as partes abaixo qualificadas:

**DE UM LADO:** A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHINHO**, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n° 25.222.217/0001-77, com sede na Rua Governador Valadares, n° 391, Centro, na cidade de Riachinho (MG), neste ato representado pelo seu Presidente, Vereador **JOSE JACINTO GUEDES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade sob n° MG-1.168.131, órgão expedidor PC/MG, inscrito no CPF/MF sob n° 942.290.316-53, residente e domiciliado na região do cabo verde, s/n Zona rural, na cidade de Riachinho (MG), CEP 38.640-000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**DE OUTRO LADO:** **MILENA FIGUEIREDO BARBOZA**, pessoa física, arquiteta (CAU – A235797-6), portadora da cédula de identidade n° 589981, expedida pela SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob o n° 121.254.976-70, residente e domiciliada na Rua Governador Valadares, 299, Bairro Centro, Riachinho- MG, CEP: 38.640-000, doravante denominado **CONTRATADO**.

**CONSIDERANDO** que a **CONTRATANTE** necessita aperfeiçoar a área externa da Câmara, realizar a troca de piso danificado do plenário e pintura do mesmo e fiscalização da obra referida.

**CONSIDERANDO** que o **CONTRATADO** possui os requisitos necessários e está disposto a prestar os serviços de que necessita a **CONTRATANTE**;



# CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE RIACHINHO - MG

CNPJ: 25.222.217/0001-77

**CONSIDERANDO** que o preço ajustado para a prestação dos serviços se encontram condizentes com os preços praticados pelo mercado, sendo o menor preço dentre os participantes do processo de cotação;

**CONSIDERANDO** que estão presentes todos os demais requisitos exigidos pela Lei 8.666/93, e as alterações posteriores,

**RESOLVEM** celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLAUSULA PRIMEIRA "DO OBJETO"

1.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação de Arquiteta para **ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO CUJA FINALIDADE É O APERFEIÇOAMENTO DA ÁREA EXTERNA DA CÂMARA, TROCA DO PISO DO PLENÁRIO E PINTURA INTERNA DO MESMO**, sendo as atividades a serem desenvolvidas:

- Levantamento do local;
- Planta baixa de cobertura;
- Projeto da fachada;
- Planta de Layout;
- Projeto em 3D;
- Planilha de levantamento de materiais;
- Visita técnica (Acompanhamento da execução da obra)

## CLAUSULA SEGUNDA "DO PREÇO E CONDIÇÕES"

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



# CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE RIACHINHO - MG

CNPJ: 25.222.217/0001-77

**2.1** - Pelo fornecimento dos serviços do objeto deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** garantirá o pagamento ao **CONTRATADO** dos seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNT	TOTAL
1	Levantamento de áreas	ml	50	R\$ -	R\$ -
2	Elaboração de projeto arquitetônico da fachada	ml	50	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
3	Elaboração de projeto 3d	und.	6	R\$ 150,00	R\$ 900,00
5	Elaboração de projeto de iluminação	und.	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00
5	Elaboração de projeto de paisagismo	und.	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00
4	Planilha levantamento de materiais	und.	1	R\$ 160,00	R\$ 160,00
5	Visitas Técnicas	und.	2	R\$ -	R\$ -
VALOR TOTAL:					R\$ 4.160,00

**2.2** - Pela prestação dos serviços pactuados no objeto deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, a importância de R\$4.160,00 (quatro mil cento e sessenta reais) que será pago em 01 (uma) única parcela, após a elaboração e entrega do projeto e suas documentações auxiliares, e mediante apresentação de Nota Fiscal.

**2.3** Durante a execução do projeto será realizado 2 (duas) visitas técnicas, sem custo, para o acompanhamento da obra e se necessário revisões, mediante pedido da **CONTRATANTE** feito com 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

**2.3** - Será admitido reajuste dos valores contratados, desde que sejam obedecidos os preceitos legais.

## CLAUSULA TERCEIRA

### “DO PRAZO DO CONTRATO, ESTIMATIVA E FORMA DE EXECUÇÃO”

*[Handwritten signatures]*



# CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE RIACHINHO - MG

CNPJ: 25.222.217/0001-77

3.1 - O presente **CONTRATO** terá duração de 1 (um) mês, podendo ser prorrogado através de termos aditivos conforme a legislação à época, em especial o disposto no art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

3.2 – Os serviços serão executados da seguintes forma:

1. Anteprojeto: 10 dias após a assinatura do contrato.
2. Projeto executivo: 5 dias após a aprovação do anteprojeto pelo cliente
3. 02 (duas) visitas técnicas, sem custo, para acompanhamento da obra e se necessário revisões, mediante pedido feito com 5 (cinco) dias uteis de antecedência.

3.3 – A **CONTRATANTE** se reserva no direito de não executar a totalidade dos serviços estimados no item 2.1;

3.3.1 – Pela não execução do montante dos serviços estimados no item 2.1, não caberá ao **CONTRATADO** qualquer indenização.

3.4 – Os serviços serão executados após a emissão de ordem de serviços.

3.4.1 – Para o atendimento do item anterior o **CONTRATADO** se compromete a iniciar os serviços solicitados após a ordem de serviço.

## CLAUSULA QUARTA

### “DA VINCULAÇÃO”

4.1 - Aplicam-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do capítulo III, Seções I a V da Lei 8.666/93, ou modificações posteriores.

4.2 - O presente contrato não gera vínculo empregatício e, por ocasião de seu término, o **CONTRATADO** não terá direito a perceber qualquer verba a título de indenização trabalhista.

*[Handwritten signature]*  
4



# CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE RIACHINHO - MG

CNPJ: 25.222.217/0001-77

4.3 - Este instrumento de contrato não possibilita o pagamento de verbas a título de férias, 13º Salário e adicional, de qualquer natureza.

## CLAUSULA QUINTA “DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS”

5.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta da dotação orçamentária própria, na rubrica 01.031.0101.3004.3.3.90.36.00 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física, Ficha 30do orçamento da Câmara Municipal.

## CLÁUSULA SEXTA “DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES”

6.1 São responsabilidade do **CONTRATADO**:

- a) Cumprir integralmente as disposições deste instrumento contratual;
- b) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da Câmara;
- c) Cumprir o roteiro de serviço fixados pela **CONTRATANTE**;
- d) Iniciar os serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da emissão da ordem de serviço;
- e) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados à Câmara ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- f) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais, incidentes sobre os serviços prestados, e outros encargos decorrentes da execução dos serviços. Exemplo: Registro e recolhimento taxas relativas ao RRT- Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);
- g) Manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições da habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;



# CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE RIACHINHO - MG

CNPJ: 25.222.217/0001-77

- h) Tratar com cortesia os munícipes, os servidores públicos e os encarregados da fiscalização do CONTRATANTE, inclusive terceiros delegados pela Câmara.

## 6.2. São responsabilidade da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar os pagamentos dentro do prazo contratado;
- b) Efetuar as retenções dos tributos e contribuições, conforme legislação vigente;
- c) Emitir as ordens de serviços, e encaminhá-la ao **CONTRATADO**;
- d) Receber e atestar os serviços executados.

### CLAUSULA SÉTIMA “MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS”

7.1 - Qualquer modificação das condições estabelecidas neste instrumento só poderá ser determinada pela **CONTRATANTE** através de aditamento, atendendo o disposto na Lei Federal 8.666/93.

### CLAUSULA OITAVA “DA RESCISÃO DO CONTRATO”

8.1 - O **CONTRATO** poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo que o primeiro caso somente por parte da **CONTRATANTE**, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos prescritos na Lei Federal 8.666/93.

8.2 - Constituirá ainda motivos para rescisão do presente **CONTRATO**, independente da conclusão de seu prazo:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;



# CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE RIACHINHO - MG

CNPJ: 25.222.217/0001-77

- c) Falta grave a Juízo da Câmara;
- d) Abandono total ou parcial do serviço, ressalvada a hipótese no caso de força maior;
- e) Descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;
- f) Perda, por parte do **CONTRATADO (A)**, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços.

## CLAUSULA NONA "DAS PENALIDADES"

9.1 - **A CONTRATANTE** poderá aplicar as seguintes penalidades ao **CONTRATADO (A)**:

- a) **ADVERTÊNCIA**: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;
- b) **MULTA**: no caso de atraso ou negligência na execução dos serviços, será aplicada multa de 2% (dois pör cento) sobre o valor estimado da ordem de serviço;
- c) Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas serão aplicadas nova multa, correspondente a 2% (dois pör cento) do valor total estimado contratado e rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- d) Outras penalidades: em função da natureza da infração, a Câmara aplicará as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

*Assinatura*  
7



# CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE RIACHINHO - MG

CNPJ: 25.222.217/0001-77

## CLAUSULA DÉCIMA

### “DO FORO”

10.1 Fica ele eleito o foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas – MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que for para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na efetivação do presente **CONTRATO**.

Por estarem às partes, **CONTRATANTE E CONTRATADO**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Riachinho, 23 de novembro de 2022.

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE  
RIACHINHO  
JOSÉ JACINTO GUEDES DA SILVA  
CONTRATANTE**

  
**MILENA FIGUEIREDO BARBOZA  
ARQUITETA  
CONTRATADO**

TESTEMUNHA:  780-965-886-72

TESTEMUNHA:  114.341.356.32